Conservatória do Registo Comercial de Coimbra

Avenida Fernão de Magalhães, Edf. Mondego, r/c 14 a 18
3000-001 Coimbra
Tel.: 239-851240
Fax.: 239-851249
Email: crcomaut.coimbra@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 1082/2011

CERTIFICO

que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ASSOCIAÇÃO TODOS PELOS OUTROS - TPO" NIPC nº 510076505.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra , 2011-11-23 15:45
Certidão gratuita.
Conta registada sob nº: 12558

O Escriturário: Paulo Alexandre

Constituição de Associação

Primeiro: FILOMENA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES FERREIRA, divorciado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente em Rua D. Duarte Nuno, Número 50, Zouparria do Campo, São Silvestre, contribuinte nº 187715270.

Segundo: JULIO MANOEL SOARES PINHEIRO, viúvo, natural da freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, residente em Rua D. Duarte Nuno, Número 50, Zouparria do Campo, São Silvestre, contribuinte nº 119648423.

Terceiro: HENRIQUE MANUEL SIMÕES PINTO, casado, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, residente em Rua Alberto Martins, Lote 13, 2º andar esqº, Coimbra, contribuinte nº 107864096.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º
Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO TODOS PELOS OUTROS - TPO , e tem a sede na Rua D. Duarte Nuno, Número 50, Zouparria do Campo, São Silvestre , freguesia de São Silvestre , concelho de Coimbra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510076505 e o número de identificação na segurança social 25100765053.

Artigo 2.º
Fim

A associação tem como fim desenvolver atividades de ajuda alimentar, serviços de aconselhamento/acompanhamento social, bem como recolha e distribuição de bens considerados essenciais (alimentos, roupas, sapatos, cobertores e outros bens similares), por intermédio de equipas de intervenção direta ou equipas de rua. Desenvolver ações de apoio social e moral aos membros da comunidade mais carenciados, incluindo idosos, crianças, jovens e mães solteiras, visando a melhoria das condições de vida, promovendo e estimulando as suas capacidades intelectuais, culturais e sociais em tudo quanto respeite à sua valorização de modo a permitir a sua plena integração e inserção na comunidade. Desenvolver atividades ocupacionais, de apoio logístico ou outras, em lares, residências, centros de acolhimento temporário de emergência, centros de dia para pessoas idosas e outras instituições similares, com vista a promover a melhoria da qualidade de vida dos utentes. Desenvolver nos termos da lei e dos seus estatutos a cooperação com outras entidades em iniciativas de caráter humanitário em cenários críticos, de pós-conflito, de pós-desastres naturais e de extrema pobreza. Desenvolver atividades compreendidas dentro do seu objeto fundador, sempre que o excedente gerado seja aplicado na prossecução desse mesmo desiderato fundacional, nomeadamente na realização de eventos sócio-culturais, cursos de formação, conferências, seminários, simpósios, promoção de prestação de serviços nas diversas áreas da saúde, recorrendo a técnicos especializados, no campo do voluntariado, atividades recreativas e desportivas, apresentação de espetáculos e comemorações, confeção de refeições e apoio domiciliário direto de alimentos, bem como, distribuição de roupas e outros bens similares julgados adequados ao objectivo a atingir. Estabelecer com instituições congéneres relações de intercâmbio e de cooperação, ações de informação ou formação, bem como participar em atos de solidariedade diversos, quer sejam de caráter público ou privado. .

Artigo 3.º
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

a) a jóia inicial paga pelos sócios;

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;

d) as liberalidades aceites pela associação;

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º
Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171° do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de presidente e outro membro da direcção em conjunto.

Artigo 7.°

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171° do Código Civil.

Artigo 8.°

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.°

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 23 dias do mês de Novembro de 2011

Reconheço as assinaturas antecedentes de Filomena Maria de Oliveira Marques Ferreira, portadora do Bilhete de Identidade nº 6972534, emitido em 13/09/2005 pelos SIC de Coimbra; de Júlio Manoel Soares Pinheiro, portador do Cartão de Cidadão nº 01776479, válido até 18/12/2014, emitido pela República Portuguesa e de Henrique Manuel Simões Pinto, portador do Cartão de Cidadão nº 02613476, válido até 18/09/2014, emitido pela República Portuguesa, feitas pelos próprios na minha presença, cujas identidades verifiquei em face dos referidos documentos de identitificação.

Foi efectuada hoje a consulta, imediatamente antes à constituição da associação do Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação com o código de acesso nº 7406-1867-7253, emitido em 16/11/2011 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Conservatória do Registo Comercial e de Automóveis de Coimbra, 23/11/2011

O Escriturário: